

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

FACULDADE DE DIREITO

Natália Sales de Oliveira

**A INTERVENÇÃO POLICIAL NA CRACOLÂNDIA E A CONCEPÇÃO
INTEGRADA DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER**

Juiz de Fora

2013

NATÁLIA SALES DE OLIVEIRA

**A INTERVENÇÃO POLICIAL NA CRACOLÂNDIA E A CONCEPÇÃO
INTEGRADA DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER**

Monografia apresentada pela discente Natália Sales de Oliveira como trabalho de conclusão de curso, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Bruno Amaro Lacerda.

Juiz de Fora

2013

Natália Sales de Oliveira

**A intervenção policial na Cracolândia e a concepção integrada de Justiça de Nancy
Fraser**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade Federal de Juiz de Fora, como
requisito para a obtenção do grau de bacharel em
Direito.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Bruno Amaro Lacerda – Orientador

Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Me. Leonardo Alves Corrêa

Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof^ª. Ma. Joana de Souza Machado

Universidade Federal de Juiz de Fora

Juiz de Fora

2013

Aos meus pais, pelo amor.
À Lucas, pelo apoio e
companheirismo.
Ao orientador, pela atenção.
A todos os meus amigos, pelos bons momentos juntos.

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar a política pública empregada pelo Estado e Município de São Paulo na região denominada Cracolândia. O trabalho diz respeito à intervenção policial embasada na estratégia de “dor e sofrimento” que tem como objetivo intimidar o tráfico de drogas na região e fomentar a abstinência nos dependentes químicos na esperança de que, assim, estes procurem ajuda. O olhar crítico dado a essa política pública se respalda na teoria de justiça integrada proposta por Nancy Fraser; para tanto foi realizado um exame de suas obras. Inicialmente, Fraser apresenta a tese bidimensional, na qual a autora demonstra que os desafios da contemporaneidade não mais comportam uma concepção truncada de justiça, sendo que os problemas de injustiças devem ser remediados atendendo tanto aos reclames por políticas econômicas quanto os por políticas culturais, de status. Essa necessidade, de integrar ambas as demandas por justiça, se resta mais clara quando se vislumbra as coletividades bivalentes, tão comuns ao mundo contemporâneo e característica essencial da comunidade da Cracolândia. Dessa forma, conceber esta coletividade como categoria social bivalente é o ponto chave da pesquisa e, através desta percepção, conclui-se que a mencionada política não é capaz de tratar o dependente como par na interação social e tampouco possibilitar que este alcance estima social. Portanto, a intervenção policial na Cracolândia pautada na “dor e sofrimento” não é capaz de efetivar justiça aos dependentes químicos da região quando se concebe a teoria integrada de justiça.

Palavras-chave: intervenção policial; Cracolândia; estratégia “dor e sofrimento”; concepção integrada de justiça; tese bidimensional; coletividade bivalente/categoria social bidimensional.

ABSTRACT

This study aims to analyze the public policy employed by the State and the city of São Paulo at the so called Cracolândia region. This work concerns the policial intervention backed up by the “pain and suffering” strategy, that intends to suppress the drug trafficking at the region and to foment the abstinence of the chemically dependent in hopes of, in doing so, these persons may seek help. The critical look given to this public policy endorsed by the integrated justice theory proposed by Nancy Fraser; therefore an examination of her work was made. Initially, Fraser presents the two-dimensional thesis, in which she demonstrates that the challenges of contemporaneity no longer bear a truncated conception of justice, and the problems of injustices must be remedied answering both claims to economic policies and to cultural or status policies. This necessity of integrating both demands for justice becomes clearer when one glimpses bivalent collectives, so very common to the contemporary world e essential characteristic of the Cracolândia community. In this way, to conceive this collectivity as a bivalent social category is this research's key point and, through this perception, one concludes that the previously mentioned policy is not capable of treating the chemically dependent as a peer in social interaction and neither can it facilitate that he reaches social esteem. Therefore, the police intervention at Cracolândia backed up by the “pain and sufferiment” strategy is not capable of carrying out justice to the region's chemically dependent when one conceives the integrated theory of justice.

Keywords: police intervention; Cracolândia; “pain and suffering” strategy; integrated conception of justice; two-dimensional thesis; bivalent collectivity/bivalent social category.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	07
2	BREVE HISTÓRICO	09
2.1	A OPERAÇÃO POLICIAL.....	11
3	CONCEPÇÃO INTEGRADA DE JUSTIÇA: TEORIA ELABORADA POR NANCY FRASER	14
3.1	TESE BIDIMENSIONAL.....	15
3.2	TESE TRIDIMENSIONAL.....	22
4	A INTERVENÇÃO POLICIAL E A CONCEPÇÃO INTEGRADA DE JUSTIÇA.....	25
5	CONCLUSÃO.....	30
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	31

1 Introdução

As políticas sociais adotadas pelo Estado por vezes são alvos de críticas sob o ponto de vista jurídico, afinal, questiona-se se são elas justas ou não. A partir de então com o surgimento de análises cada vez mais aprofundadas, será preciso discutir o conceito de justiça e qual o melhor conceito a ser aplicado naquela situação em específico.

O presente estudo segue o caminho acima proposto. Será analisada a intervenção policial na região da Cracolândia em São Paulo, na qual foi empregada a estratégia de dor e sofrimento e se é esta uma política justa.

Essa intervenção policial é oriunda da Operação Centro Legal criada pelos Governos Municipais e Estaduais de São Paulo para viabilizar a reconstrução daquela região, caracterizada pelo elevado consumo de drogas nas ruas, principalmente o crack. A política do Estado se baseia na reconstrução urbana daquela área e, ainda, na recuperação dos dependentes químicos que ali residem.

Ocorre que a Coordenação de Políticas sobre Drogas orquestrou uma solução inusitada para possibilitar a recuperação daqueles dependentes. Foi determinada a atuação da polícia militar na área para coibir o tráfico na região e proibir o consumo público da droga, para que assim, fomentasse a abstinência dos dependentes, os quais, ao sentirem dor e sofrimento, procurariam ajuda terapêutica.

Após o anúncio dessa política, inúmeras críticas surgiram. Os defensores de direitos humanos declararam repulsa à mencionada estratégia e o fato de se utilizar de força policial no local; o conselho federal de psicologia declarou ser absurda a tese de que pessoas em abstinência se sentiriam estimuladas a procurar tratamento e, até mesmo a comunidade médica advertiu sobre ações não previstas de dependente químico em uma crise de abstinência, como por exemplo, a possibilidade deste se tornar violento. Embasados nestas críticas, afirmaram que a política é intrinsecamente injusta.

Entretanto, para se concluir pela injustiça ou não desta política primeiro será preciso definir justiça, determinar qual o conceito de justiça aplicável a esta ação e o motivo desta escolha.

A escolha do conceito de justiça de Nancy Fraser como marco teórico foi inevitável, afinal, trata-se de uma política direcionada para grupo com características comuns à contemporaneidade, qual seja, que clama por demandas de políticas econômica e também

cultural. A contemporaneidade é capaz de evidenciar que as demandas por justiça social não mais se polarizam em questões tão somente de redistribuição ou tão somente de reconhecimento, excluindo um ou outro.

A era pós socialista trouxe consigo mobilizações políticas que tratavam da questão das identidades grupais e como injustiça fundamental a dominação cultural, além de se haver mantido questionamentos de interesses de classes e dominação econômica. A contemporaneidade apresentou particularidades e novos desafios que exigiam uma nova solução, afinal, demandas por reconhecimento e demandas por redistribuição passaram a coexistir.

Vislumbrou-se, a partir de então, duas correntes que tratavam de justiça de forma divergente e aparentemente inconciliável, de um lado aqueles que identificam os problemas sociais como decorrentes de injustiças de redistribuição e aqueles que, diferentemente, notam haver injustiças oriundas tão somente de políticas de não reconhecimento. Em *From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a 'Post-Socialist' Age* Fraser, indo de encontro com o acima defendido, já considerava inarredável uma concepção de justiça que desse conta dessas especificidades do mundo contemporâneo.

Essa polarização teórica e prática das reivindicações por justiça social foi o ponto de partida das preocupações da autora e a levou a formular sua própria versão de uma teoria crítica capaz de harmonizar essas diferentes noções de justiça. Ressalte-se que Fraser não ignora as dificuldades que acompanham essa tentativa de integração, tanto no campo da filosofia moral quanto no da teoria social, eliminando-as em seu caminho.

Assim, investigando a relação entre os clamores por redistribuição e por reconhecimento, bem como as mútuas interferências que podem surgir quando os dois tipos por demandas sociais emergem simultaneamente, a filósofa conclui que a qualquer grupo, que ela inicialmente denominou “coletividade bivalente” e, posteriormente, “categorias sociais bidimensionais”, que lhe seja negada a paridade de participação na interação social necessitará de ambos os remédios para a injustiça (redistribuição e reconhecimento).

Logo, este estudo, utilizando da metodologia bibliográfica, valendo-se basicamente de artigos e textos de Nancy Fraser, se resume a analisar a política social empregada na Cracolândia e a noção de coletividade bivalente para solucionar a seguinte questão: a intervenção policial pautada na estratégia de “dor e sofrimento” é capaz de efetivar

justiça aos dependentes químicos locais quando se concebe uma concepção integrada de justiça?

2 BREVE HISTÓRICO

O distrito de Santa Efigênia, onde se situam os bairros Luz e Campos Elíseos, em São Paulo é um local no qual a existência de uma concentração significativa de dependentes químicos é apenas o problema atual.

Segundo artigo publicado na revista de Arquitetura e Urbanismo¹, na década de 50, com a desvalorização do local, parte dos hotéis e casa de cômodos para aluguel paulatinamente se tornaram casas de prostituição. Nos anos 60, já consolidada a prostituição no local, este passou a ser denominado Boca do Lixo, em contraposição à Boca do Luxo, região frequentada pela elite paulistana.

Ainda de acordo com o mencionado artigo, a partir dos anos 80, os poucos hotéis e pensões foram se esvaziando, além de haver o desestímulo a manutenção de bares e outros pontos comerciais que dependiam daquelas pessoas que ali circulavam em virtude da Estação Rodoviária ter sido desativada. Aos poucos, aqueles hotéis passaram a receber dependentes químicos em busca de privacidade e sossego para o consumo de entorpecentes.

Assim, desde os anos 90 que o aumento de dependentes químicos na região tem sido notável, sendo que a princípio os entorpecentes se tratavam de álcool e maconha, posteriormente cocaína em pó e por fim, há cerca de uma década, o crack.

Em razão das severas degradações urbana e de muitas das pessoas da região, iniciou-se a apresentação de algumas propostas para a recuperação do bairro e das pessoas que ali estão.

A primeira dessas políticas, segundo o supracitado artigo, surgiu com Jânio Quadros, em 1986, a qual se limitou a valorização imobiliária e não contemplava o acolhimento das pessoas de baixa renda. A partir de então, nos anos seguintes, os projetos para a recuperação da área se perpetuaram com o mesmo norte, qual seja a valorização imobiliária.

Ainda nesse sentido, nos anos de 2004 a 2009 a prefeitura contava com um plano diretor e um contrato com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para transformar o centro da cidade, assim, iniciaram-se as “Megaoperações”. Paralelamente a

¹ Revista a.U – arquitetura e urbanismo. **A história e as propostas para requalificação da Cracolândia, área degradada da região central de São Paulo, tomada pelo tráfico e consumo de crack.**

essas, iniciou-se um severo programa de incentivos fiscais para atrair empresas para o bairro, projeto que foi nomeado Projeto Nova Luz. Nos anos seguintes, foram realizados um projeto de urbanização e recorrentes desapropriações para a sua concretização.

Segundo o documentário *Luz*, produzido pela equipe espanhola *Left Hand Rotation*, a jornalista e fundadora da *Associação Amo a Luz* Paula Ribas ao lado da arquiteta e urbanista Simone Gatti e da urbanista, professora e relatora especial da ONU para direito à moradia Raquel Rolnik criticam de forma rigorosa este projeto. Segundo a jornalista:

O plano da prefeitura, na sua origem, não tem um planejamento para tratar a questão do crack nem para lidar com as questões sociais do bairro. É por isso que existe uma resistência por parte dos movimentos. Além disso, acreditamos que está acontecendo uma especulação imobiliária (...) o projeto da prefeitura contempla o futuro morador da Nova Luz, mas expulsa quem mora lá. Quem comprar os terrenos e imóveis a preço de cracolândia e vender a preço de Nova Luz.

Assim, a principal crítica a tal projeto de urbanização consiste na acusação que os moradores e comerciantes direcionam ao Estado, afirmando que este está tentando gentrificar², ou seja, higienizar a região. Nota-se que, mais uma vez, o projeto inicial se resumia em investimentos privados capazes de propiciar uma valorização imobiliária.

Porém, vislumbrando nova perspectiva, em 2010 e 2011, o projeto anteriormente citado foi complementado e passou a ser chamado de Projeto Centro Legal, o qual se dedicou a acolher e assistir os dependentes químicos da área.

Tal projeto contava com a atuação conjunta dos vários órgãos, no sentido de qualificar equipes de abordagem nas vias públicas, para que fosse possível o rápido encaminhamento do usuário ao sistema de saúde. A partir de então, o usuário seria encaminhado para tratamento adequado, conforme diagnóstico e necessidades, incluindo até mesmo sua internação; concluída a necessária internação, com o processo de desintoxicação, o usuário seria encaminhado a moradias, na forma de “residências terapêuticas” ou similares, onde permaneceria sob os cuidados de um “tutor” que seria contratado para a tarefa de lhes acompanhar no tratamento ambulatorial junto ao CAPS e na obtenção de alternativas de emprego e renda e, por fim, numa solução habitacional. Seriam no máximo 15 pessoas em

²Segundo Bidou-Zachariasen (2006), são intervenções de requalificação em centros antigos e desvalorizados que resultam ou pretendem a vinda de classes médias para o centro, substituindo as classes populares que permaneceram no local enquanto este estava desvalorizado ou deteriorado.

cada residência, de forma a estimular o senso de responsabilidade e autonomia em seus ocupantes.

Entretanto, o Poder Público não forneceu recursos suficientes para concretizar as condições necessárias e possibilitar pleno funcionamento dos estabelecimentos acima. Porém, observa-se que, pela primeira vez, um projeto vislumbrou de forma adequada o problema do dependente químico e se focou na assistência social e prestação de serviços de saúde a essas pessoas.

Embora haja de se considerar o fato de que tais serviços não se limitaram, a princípio, às pessoas daquela região, as abordagens se aprimoravam, apesar das dificuldades, e os assistentes sociais estavam conseguindo criar uma boa relação com os dependentes, conquistando a confiança destes.

Além disso, ao final de 2011 foi anunciada a realização do Complexo Prates, local em que, segundo a própria Prefeitura de São Paulo, “(...) é destinado a moradores em situação de rua da região da Nova Luz e dependentes de álcool e drogas. Trata-se de um equipamento de assistência social ligado à Saúde, que irá funcionar como porta de entrada dos usuários nos serviços da rede sócio-assistencial³”.

Este Complexo foi inaugurado em 27 de março de 2012, porém acabou por denotar mais uma tentativa inicialmente frustrada. Conforme notícia do jornal Estadão de 27 de setembro de 2012, tal estabelecimento estava, até então com 75% de suas vagas ociosas; embora fosse projetado para atender até 1,2 mil usuários por dia, o centro de convivência do Complexo Prates recebia à época em média 280 pessoas, e boa parte não usava drogas. Estes dados foram divulgados pela própria Prefeitura de São Paulo; enquanto sobravam vagas no centro de convivência, faltam no albergue e no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (Caps AD) instalados no local⁴.

Apesar de não corresponderem à expectativa, os projetos acima mencionados estavam no caminho certo, ou seja, havia uma preocupação com a situação do dependente; isso, porém, até o dia 03 de janeiro de 2012.

³http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/infraestrutura/empreendimentos/unidades_de_assistencia_social/index.php?p=37275

⁴<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,complexo-prates-tem-75-de-ociosidade-nas-vagas-anticrack-936386,0.htm>

2.1 A OPERAÇÃO POLICIAL

Porém, atropelando o projeto anterior, abalando as estruturas sobre as quais este foi fundado, na manhã de terça-feira do dia 03 de janeiro de 2012 a Prefeitura deu início à intervenção policial na Cracolândia.

Além do fato de que tal operação policial do Governo Estadual ter atropelado aquelas iniciativas acima expostas e, sem qualquer planejamento global que levasse em conta aquelas providências, de ter abortado as iniciativas dos órgãos e, ao mesmo tempo, não ter construído qualquer solução consistente para o problema da Cracolândia; a maior discussão reside na imposição de uma operação da polícia militar na área e na estratégia sobre a qual se embasou tal operação.

A primeira crítica que fora feita se embasou no fato de se valer de uma política de segurança pública para solucionar uma questão de saúde pública.

A segunda questão se pautou na estratégia utilizada. Conforme sustentou o próprio coordenador estadual de políticas públicas de combate ao álcool e drogas Dr. Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Dr. Laco), a operação se pautou na estratégia de “dor e sofrimento”, nome este atribuído pela mídia em razão da declaração do mencionado coordenador. Dessa forma, conforme bem descreveu o jornal O Estado de São Paulo em 05 de janeiro de 2012⁵:

Baseados na estratégia de "dor e sofrimento" de usuários de crack, pela primeira vez Prefeitura e Estado definiram medidas para tentar esvaziar a Cracolândia, que resiste no centro desde os anos 1990. O Plano de Ação Integrada Centro Legal entrou em prática anteontem na região e não tem data para acabar.

A estratégia está dividida em três etapas. A primeira consiste na ocupação policial, cujo objetivo é "quebrar a estrutura logística" de traficantes que atuam na área. Além de barrar a chegada da droga, policiais foram orientados a não tolerar mais consumo público de droga. Usuários serão abordados e, se quiserem, encaminhados à rede municipal de saúde e assistência social. Em uma segunda etapa, a ação ostensiva da PM, na visão de Prefeitura e Estado, vai incentivar consumidores da droga a procurar ajuda. Na terceira fase, a meta será manter os bons resultados.

"A falta da droga e a dificuldade de fixação vão fazer com que as pessoas busquem o tratamento. Como é que você consegue levar o usuário a se tratar? Não é pela razão, é pelo sofrimento. Quem busca ajuda não suporta mais aquela situação. Dor e o sofrimento fazem a pessoa pedir ajuda", diz o

⁵<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,sp-usa-dor-e-sofrimento-para-acabar-com-cracolandia,818818,0.htm>

coordenador de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, Luiz Alberto Chaves de Oliveira.

Deve-se comentar que, do ponto de vista médico, essa estratégia foi severamente criticada, pois afirmam alguns médicos que a abstinência forçada pode causar outras reações no usuário, inclusive violentas; além de que a falta da droga, segundo alguns estudos, não causa busca pelo tratamento. Ainda, o Conselho Federal de Psicologia de São Paulo demonstrou em comunicado oficial de 13 de janeiro de 2012 repúdio à estratégia usada, afirmando ser esta ineficaz⁶. A própria Coordenadora de Saúde Mental da Prefeitura Municipal de São Paulo, a médica Rosângela Elias, em seu depoimento prestado inquérito civil que precedeu a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público de São Paulo, esclarece que “(...) a ação policial em nada contribuiu para o atendimento daquela população, até porque inexistente qualquer referencial teórico no sentido de que dor e sofrimento possam contribuir para o sucesso do tratamento⁷”, opinião esta compartilhada pelo promotor de Justiça à saúde, Arthur Pinto Filho⁸.

Ademais, o psiquiatra e professor Dartiu Xavier da Silveira⁹, em entrevista dada a revista *Terra Magazine* em 19 de janeiro de 2012, classificou como um "contrassenso" a alardeada política de "dor e sofrimento" do Estado e da Prefeitura, baseada na ideia de que, com a abstinência, os dependentes iriam em busca de tratamento oferecido pelo poder público. Segundo ele, “é uma afronta aos direitos humanos. Sabemos que as pessoas que vão para a dependência química têm um nível de sofrimento incrível. Causar mais sofrimento a quem está sofrendo é um contrassenso¹⁰”.

As inúmeras críticas que a operação policial e a estratégia da “dor e sofrimento” suscitam se embasaram em problemas secundários oriundos destas; as críticas sequer perpassaram pela questão mais profunda que tal estratégia apresenta. Nesse sentir, esta deve

⁶ <http://site.cfp.org.br/cfp-repudia-estrategia-quotdor-e-sofrimentoquot-na-cracolandia/>

⁷ Ação Civil Pública nº. 0023977-42.2012.8.26.0053, p. 104.

⁸ <http://www.idespbrasil.org/index.php?r=noticia/visualizar&id=613>

⁹ Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de São Paulo (1978), mestrado em Psiquiatria e Psicologia Médica pela Universidade Federal de São Paulo (1991) e doutorado em Psiquiatria e Psicologia Médica pela Universidade Federal de São Paulo (1997). Atualmente é professor livre-docente da Universidade Federal de São Paulo, consultor do Ministério da Saúde, professor-orientador do grupo Cochrane do Brasil, membro da American Psychiatry Association, da International Association for Analytical Psychology e da Sociedade Brasileira de Psicologia Analítica, além de pesquisador-colaborador da University of California (UCLA). Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Psiquiatria e Neurociências, atuando principalmente nos seguintes temas: dependência de álcool e drogas, transtornos do controle dos impulsos, comorbidades psiquiátricas, adaptação e validação de instrumentos diagnósticos em psiquiatria, neuropsiquiatria, revisão sistemática e metanálise

¹⁰ <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI5565006-EI6578,00->

Psiquiatra+Provocar+dor+a+usuarios+de+crack+e+afronta+aos+direitos+humanos.html

ser analisada em seu íterim, ou seja, sob a perspectiva da moralidade. Dessa forma, estar-se-á discutindo o cerne do problema.

Assim, considerando a coletividade existente na Cracolândia, indaga-se: a intervenção policial pautada na estratégia de “dor e sofrimento” é capaz de efetivar justiça aos dependentes químicos locais quando se concebe uma concepção integrada de justiça?

3 CONCEPÇÃO INTEGRADA DE JUSTIÇA - TEORIA ELABORADA POR NANCY FRASER

A filósofa Nancy Fraser apresenta uma concepção diferente de Justiça, indo de encontro às teses defendidas por muitos outros pensadores.

Ela observa em *Redistribuição, Reconhecimento e Participação: por uma concepção integrada de justiça* que o discurso da justiça social era centrado, até então, na questão da distribuição dos recursos e bens; porém as demandas contemporâneas não mais podiam se restringir, tão somente, a redistribuição. A concretização da justiça social passa a se caracterizar por dois tipos de demandas: as redistributivas, como já mencionado, e as de reconhecimento, cujo objetivo “(...) é contribuir para um mundo amigável da diferença, onde a assimilação à maioria ou às normas culturais dominantes não é mais o preço do igual respeito¹¹”.

Ciente da crescente divisão entre essas demandas, no sentido de que os dois tipos estão dissociados um do outro, a filósofa apresenta a tese de que a concretização de justiça requer tanto a redistribuição quanto o reconhecimento, sendo que nenhum deles, sozinho, é suficiente. Para tanto, ela desenvolveu uma concepção bidimensional da Justiça, que integra demandas defensáveis de ambos os tipos.

Posteriormente, porém, com a evolução de seus estudos e com a análise da globalização mundial, a filósofa constatou a inaplicabilidade do enquadramento Keynesiano-westfaliano, pressuposto da tese bidimensional, percebendo existir outra dimensão além da econômica e cultural, qual seja a representação. A partir de então, a tese antes bidimensional evoluiu para a tridimensional, integrando os três tipos de demandas por Justiça.

Primeiramente, faz-se necessário demonstrar o caminho percorrido pela autora que permitiu a elaboração da tese bidimensional. Posteriormente serão analisados o motivo da evolução desta tese para a tridimensional e, por fim, o caso em questão conforme a concepção de Justiça elaborada pela autora.

¹¹ FRASER, Nancy. **Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada de Justiça**, p.167.

3.1 TESE BIDIMENSIONAL

Antes de conceber a globalização mundial e os efeitos desta no modo como se discute a Justiça atualmente, as lutas por reconhecimento e distribuição tinham como palco os Estados nacionais, sendo que as discussões acerca de Justiça diziam respeito à relação entre os cidadãos, submetiam-se aos debates do público nacional e exigiam as reparações pelos Estados nacionais; constituindo, assim, o denominado enquadramento Keynesiano-westfaliano. Nesse momento, a discussão acerca da Justiça se limitava à questão de primeira ordem, ou seja, relativas à substância, ao *que* era devido aos membros da comunidade como questão de Justiça, não discutindo *quem* era merecedor desta, pois já era pressuposto que eram os cidadãos.

Dessa forma, a tese bidimensional da Justiça assumiu sem questionamentos o enquadramento Keynesiano- Westfaliano como pressuposto, e se embasou na concepção integrada de justiça, elaborada em resposta à concepção truncada defendida por alguns autores.

Focalizada em construir uma orientação político-programática, como ela mesma afirma, capaz de acomodar ambas as demandas de Justiça, Fraser demonstra que os dois tipos de dimensões da justiça podem permear todos os movimentos sociais. Ora, nas coletividades atuais é cada vez mais difícil distinguir nitidamente casos de injustiça tão somente econômica daqueles que sejam tão somente cultural, de status.

Cada demanda pode ser claramente dividida em um dos dois tipos apresentados desde que se esteja diante de uma coletividade, também, claramente distinta. Caso esta coletividade esteja pautada na estrutura econômica, qualquer injustiça estrutural sofrida por um membro dela será reconduzida à política econômica; o mesmo raciocínio se faz quando se analisa o espectro relacionado à política do reconhecimento.

Entretanto, essas coletividades ideais, situadas em dois extremos, estão longe de corresponderem à realidade. Afinal, existem grupos sociais situados entre essas duas pontas que combinam características de ambos os grupos acima mencionados: são as coletividades bivalentes, definidas pela autora como:

Pautadas ao mesmo tempo na estrutura econômica e na ordem de status da sociedade, elas sofrem injustiças que são reconduzíveis à política econômica e à cultura, simultaneamente. Grupos subordinados bivalentemente sofrem tanto com a má distribuição quanto com o não reconhecimento, de tal forma

que nenhuma dessas injustiças é um efeito indireto da outra, mas são primárias e originárias¹².

Quando se considera este tipo de coletividade, nem a política de redistribuição e tampouco a política de reconhecimento, sozinhas bastam, sendo necessário o emprego de ambas. A autora apresenta uma série de exemplos relacionados ao gênero e à "raça" que evidenciam essa bivalência, porém a demonstrarei a partir do caso em análise desta pesquisa.

A população usuária de entorpecentes residente na denominada Cracolândia é um exemplo de coletividade bivalente. Ao analisá-la é evidente a miséria em que tais pessoas se encontram, sendo que parte delas está em situação de rua, constituindo a camada mais pobre da sociedade, notando-se, assim, a má distribuição dos recursos.

Já na ordem de status, observa-se que pelo fato de serem usuárias de, entre outras drogas, o crack, tais pessoas são vistas pelo restante da população como criminosos e marginais, por não se adequarem ao padrão institucionalizado pela comunidade, sendo a questão por vezes tratada como de segurança pública e não de saúde pública.

Entretanto, a injustiça que sofrem não é facilmente solucionada por uma ou por outra política. Note que a redistribuição dos recursos não será suficiente para retirar o estigma que o dependente químico carrega; é o caso, por exemplo, do indivíduo oriundo das denominadas classes média e alta que se vicia neste entorpecente e em razão disso, já se torna excluído e estigmatizado pela sociedade.

Da mesma forma, tão somente empregar política de reconhecimento, pautada em não tratar o dependente como criminoso, porém, ao invés de marginalizá-lo, incluí-lo ao seio da sociedade pode não ser suficiente. O consumo da droga, por vezes, é associado à situação de miséria em que o indivíduo se encontra; o crack é uma droga que, segundo os especialistas inibe a fome e que por ser extremamente barata, foi difundida nas ruas onde pessoas não tinham acesso a uma alimentação diária.

Ora, nesses casos, enxergar a questão como saúde pública, proporcionar o atendimento médico a essas pessoas e, ao mesmo tempo, não eliminar os fatores sociais que levaram aquelas pessoas a consumir a droga não será suficiente para efetivar a justiça social. Da mesma forma, distribuir os recursos com o fito de diminuir a miséria não será suficiente

¹²FRASER, Nancy. **Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada de Justiça**, p.174.

quando o dependente é visto como criminoso marginalizado não pertencente à sociedade e, por tais razões, não merecedor de políticas de saúde pública.

Perceber essa sociedade como bivalente foi o grande triunfo do modelo português para o tratamento de dependentes químicos. Esse modelo recebeu boas críticas em virtude da sensível diminuição do número de viciados no país.

Em artigo denominado *experiência portuguesa pode melhorar combate ao crack no Brasil, dizem especialistas* escrito pelos jornalistas Simone Cunha e Vitor Sorano publicado pelo site Opera Mundi em 13 de janeiro de 2012, expõe a experiência portuguesa como modelo para as políticas brasileiras¹³.

Portugal, a partir dos anos 1990, observou severa intensificação do consumo de heroína nas ruas. Em razão disso, em 2000 foi sancionada a Lei Nº 30/2000 que “define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica”, como explicita a própria lei.

Esta lei descriminaliza a posse e o consumo de qualquer droga; consumir droga continua a ser proibido, porém fica fora da moldura criminal e passa a ser uma violação administrativa. Em vez de ir parar à prisão o indivíduo que for apanhado a consumir é encaminhado para o tratamento, se assim desejar.

O presidente do Instituto Português da droga e toxicodependência (IDT) João Goulão, um dos idealizadores do sistema, afirmou que “o Estado passou a perseguir a doença e não o doente¹⁴” ao combinar a descriminalização com uma estratégia de tratamento, prevenção e reinserção social.

Segundo ainda o presidente, em entrevista dada ao site Opera Mundi, em artigo acima mencionado, “(...) a descriminalização não é condição sine qua non para a dissuasão. O que me parece essencial é que o contato do usuário com o sistema (penal ou outro) seja acompanhado por um olhar de profissionais da área da saúde e de apoio social, tendo em vista encontrar respostas para além da mera reclusão, que habitualmente não tem outros resultados que não sejam os do aumento da exclusão e estigmatização”.

¹³ <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/19141/experiencia+portuguesa+pode+melhorar+combate+ao+crack+no+brasil+dizem+especialistas.shtml>

¹⁴ http://economico.sapo.pt/noticias/modelo-portugues-de-combate-a-droga-e-exemplo-no-mundo_95407.html

Assim, a estratégia integrada de combate à estigmatização com a reconstrução social foi essencial para a diminuição do número dos toxicodependentes. Segundo o supracitado artigo:

As punições, quando ocorrem, são administrativas – não vão para a ficha criminal – e envolvem, por exemplo, impedimento de que o dependente exerça algumas profissões ou frequente determinados locais. Mas a maioria dos processos é suspensa. Assim, em 2010, 62% das decisões das comissões foram pela a suspensão dos processos de não-dependentes, 20% pela suspensão de processos de dependentes que se comprometeram com tratamento e 14% resultaram em punição.

A preocupação em evitar o estigma modela também o modo de operação. O consumidor pode pedir que as cartas sobre o processo não sejam enviadas para sua casa e o “julgamento” é feito em uma sala informal, sem colocá-lo na situação de réu, descreve Gleen Greenwald, constitucionalista norte-americano que escreveu um relatório sobre o modelo português para o Instituto Cato, publicado em 2009.(...)Para além da saúde, o modelo português investe na reconstrução da estrutura social do indivíduo buscando detectar que tipo de problemas individuais podem estar relacionados com o uso de drogas. Foram identificados 1.323 indivíduos com necessidades de apoio habitacional, sendo um terço deles solucionados -- percentual considerado baixo pelo IDT. Houve também atendimento de 43% dos 4.719 casos com necessidades de emprego, 26% dos 2.280 de formação profissional e 44% dos 1.965 de educação.

O trabalho de reinserção, afirmou Goulão, pode ser aplicado mesmo a populações problemáticas como as de consumidores de crack da Cracolândia. “É possível sempre. Claro que não conseguimos com todas as pessoas um sucesso pleno que teria como corolário: habitação, emprego etc., mas é sempre possível ajudar as pessoas mais desorganizadas a fazerem alguns progressos: nos hábitos de higiene, na aproximação com a família, na (re)aprendizagem da vida em grupo, a saberem onde acaba o seu espaço e começa o do ‘outro’”, explicou o presidente do IDT.

Note que a solução do problema foi possível integrando tanto política de reconhecimento quanto redistribuição dos recursos, aplicando estratégias para acabar com o estigma que o toxicodependente carrega e, simultaneamente, política econômica no sentido de prover os recursos necessários para a reinserção social do dependente.

Nesse sentido, retornando efetivamente à tese de Fraser, a autora demonstra como é possível desenvolver este tipo de abordagem no plano da teoria moral.

Primeiramente, ela compreende o reconhecimento como uma questão de justiça e não de auto-realização. A ideia foi construir a política do reconhecimento de uma forma que não seja vinculada à ética; ao contrário, as reivindicações por reconhecimento são tratadas como reivindicações por justiça dentro de uma noção ampla desta. O resultado inicial foi,

então, trazer a política do reconhecimento de volta para o campo da Moral impedindo que ela se resvale para a ética.

Tal construção foi possível com a adoção do reconhecimento como uma *questão de status*, ao contrário de concebê-lo como uma questão de identidade, evitando-se submeter as reivindicações normativas às questões psicológicas de fato. Logo, pode-se demonstrar que uma sociedade cujas normas institucionalizadas impedem a paridade de participação é injusta mesmo que ela não inflija danos psíquicos àqueles que ela subordina.

Nesse ínterim, os padrões institucionalizados de valor cultural devem ser examinados a partir dos efeitos sobre a posição dos atores sociais, ou seja, quando tais padrões constituem tais atores como pares, capazes de participar de forma paritária com os outros, então se tem a igualdade de *status* e, por consequência, reconhecimento recíproco; quando ocorre o contrário, tem-se a subordinação de *status* e, por derradeiro, o não reconhecimento.

Assim, os padrões institucionalizados de valoração cultural devem expressar, como defendido em *Reconhecimento sem ética?*:

(...) igual respeito a todos os participantes e assegurem igual oportunidade para alcançar estima social. Ela exclui normas institucionalizadas que sistematicamente depreciam algumas categorias de pessoas e as características associadas a elas. Nesse sentido, são excluídos os padrões institucionalizados de valores que negam a algumas pessoas a condição de parceiros integrais na interação, seja sobrecarregando-os com uma excessiva atribuição de “diferença”, seja falhando em reconhecer o que lhes é distintivo¹⁵.

Assim, essa perspectiva permite compreender que o não reconhecimento é uma questão de padrões institucionalizados de valor cultural que obstaculiza a igual participação da vida social. Ademais, a partir dessa visão, tem-se a garantia de que todos têm o direito de perseguir a estima social sob iguais condições imparciais de oportunidades e não que todos tem igual direito à ela.

Em um segundo momento, a construção da tese bidimensional depende, também, de perceber que tanto a justiça distributiva quanto o reconhecimento não podem ser reduzidos um ao outro; como aliás ficou demonstrado acima com o exemplo dos dependentes químicos.

Essa impossibilidade de redução é o que fundamenta a tese bidimensional. Vejamos.

¹⁵FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética?** P.119.

É a partir dessa impossibilidade de redução que se chega ao núcleo normativo dessa tese; tal núcleo é a participação paritária. Ora, segundo a autora, de acordo com essa norma, “a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da sociedade interagir uns com os outros como pares¹⁶”; logo, para que tal ocorra são necessárias duas condições: objetiva e intersubjetiva.

A condição objetiva se resume na distribuição dos recursos materiais de forma a assegurar a independência e voz dos participantes. Já a segunda requer que os padrões institucionalizados de valoração cultural expressem igual respeito a todos os participantes e assegurem igual oportunidade para alcançar estima social.

Ora, quando se analisa a norma da participação paritária, nota-se que não há real justiça sem a integração de reivindicações defensáveis de reconhecimento e distribuição, pois é necessário o emprego tanto da condição objetiva quanto da intersubjetiva.

Além disso, é em razão dessa norma que se pode avaliar o que necessitam as pessoas não reconhecidas para que sejam tidas como pares na vida social; não se supondo que todas elas precisem da mesma coisa, podendo tanto precisar de uma distinção excessiva quanto eliminar as distinções estabelecidas, a depender do caso em análise. Dessa forma, a norma não atribui a mesma solução aos casos, porém propõe a detida análise deles para que se possa estudar e aplicar a melhor forma de efetivá-la.

Já no plano da teoria social, a autora defende o dualismo de perspectiva de redistribuição e reconhecimento. Essa teoria é decorrente da existência da coletividade bivalente, como já mencionado, tão característico das sociedades contemporâneas. Nesses casos, o culturalismo e o economismo, separadamente, não são suficientes para compreender aquele tipo de sociedade.

Isso porque não se pode derivar a dimensão cultural da dominação diretamente da econômica, nem esta última da cultural. É o que se observa ao tratar da coletividade dos usuários de entorpecentes na Cracolândia, como já demonstrado.

Assim, a necessidade de uma abordagem capaz de acomodar a divergência se torna essencial. A teoria social apta a concretizar essa tarefa é aquela que comporta alguma forma de dualismo, ou seja, que preveja ambas as dimensões como incidentes na sociedade.

¹⁶FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética?**P. 118.

Nessa perspectiva, há duas possibilidades vislumbradas. A primeira delas é denominada, nas palavras da autora, “dualismo substantivo”, o qual “(...) trata a redistribuição e o reconhecimento como duas esferas diferentes ‘ esferas de justiça’, pertencentes a dois domínios societários diferentes¹⁷”. Nesse caso, seria assumir a perspectiva da justiça distributiva quando se estiver diante de matérias econômicas; diferentemente, quando se estiver diante questões culturais, assumir-se-ia a perspectiva do reconhecimento.

Embora este dualismo seja preferível ao economismo e ao culturalismo, ele é insuficiente, pois divide de forma impenetrável as diferenças sociais. Ora, essas diferenças não se apresentam tão demarcadas, sendo que aquilo apresentado como economia está permeado por interpretações culturais e, de forma contrária, aquilo que se apresenta como cultural está permeada pela “margem de lucro”.

Esse dualismo evidencia a desconexão entre reconhecimento e redistribuição e, em razão disso, é rechaçado pela autora. Adepta de uma perspectiva crítica que prove o entrelaçamento entre eles, ou seja, que evidencie cada situação como simultaneamente econômica e cultural, a filósofa se vale da abordagem denominada *dualismo de perspectiva*.

Essa segunda abordagem permite a análise que se pode assumir em relação a qualquer domínio, conforme a autora:

Pode-se usar a perspectiva do reconhecimento para identificar as dimensões culturais de políticas econômicas, normalmente entendidas como redistributivas. Enfocando na produção e na circulação de interpretações e normas em programas sociais, por exemplo, pode-se avaliar os efeitos da má distribuição institucionalizada sobre identidades e status social dos beneficiários. Da mesma forma, pode-se usar a perspectiva da redistribuição para trazer a lume as dimensões econômicas daquelas questões que são normalmente entendidas como de reconhecimento. (...) Com o dualismo de perspectiva, portanto, pode-se avaliar a justiça de qualquer prática social a partir de duas posições normativas estratégicas, analiticamente distintas, perguntando: a prática em questão funciona para assegurar tanto as condições econômicas quanto as condições culturais da participação paritária? Ou ela, ao invés, as corrói?¹⁸

Assim, o mérito de qualquer demanda deverá ser analisado a partir de duas perspectivas quais sejam econômica e cultural, já que as demandas de redistribuição e as de reconhecimento não podem ser divididas em esferas distintas, pois uma influencia a outra.

¹⁷ FRASER, Nancy. **Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada de Justiça**, p. 185.

¹⁸ FRASER, Nancy. **Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada de Justiça**, p. 186.

Nesse sentido, deve-se perguntar se a política empregada em determinada situação soluciona tanto a questão do não reconhecimento quanto a questão da má distribuição. É o que se fará em capítulo seguinte, ao se analisar a intervenção policial na Cracolândia.

Por fim, é notável como o dualismo de perspectiva da teoria social complementa o núcleo normativo da teoria moral, qual seja a participação paritária, pois o emprego de políticas que abrangem e solucionam as duas questões é que tornará possível o alcance da estima social e a compreensão daquele indivíduo como par social.

3.2 TESE TRIDIMENSIONAL

Ainda ciente do entrelaçamento das questões de redistribuição e de reconhecimento, a tese tridimensional não nega a anterior, qual seja bidimensional, apenas a complementa, abrangendo, agora, a questão da representação.

Conforme os estudos da autora, a globalização impulsionou uma nova discussão sobre o enquadramento da justiça na sociedade contemporânea, afinal os processos sociais passaram a transbordar as fronteiras nacionais¹⁹.

Atualmente, o marco de outrora é rechaçado na medida em que se põe em destaque injustiças que ultrapassam as fronteiras do Estado sendo visível que organizações e especuladores financeiros internacionais, corporações transnacionais e instituições do gênero tomam decisões que impactam a vida não só de cidadãos de determinado Estado, mas também de pessoas fora deste, resultando em um novo tipo de vulnerabilidade perante as forças transnacionais²⁰.

Dessa forma, o enquadramento até então existente passa a ser inábil para estabelecer qual a escala de justiça realmente justa. Para melhor esclarecer a questão, é preciso, primeiramente, expor e explicar o marco até então existente.

No auge da social democracia, as demandas sociais por justiça se realizavam dentro do enquadramento “keynesiano-westfaliano”, assim denominado pela autora. Isso porque os debates ocorriam dentro de cada Estado, a discussão sobre justiça dizia respeito à

¹⁹FRASER, Nancy. **Escalas de justicia**, p. 17.

²⁰FRASER, Nancy. **Reenquadrando a Justiça em um mundo globalizado**, 2009.

relação entre os cidadãos, ou seja “(...) deveriam submeter-se ao debate dentro dos públicos nacionais e contemplar reparações pelos Estados nacionais”²¹.

Era nesse enquadramento onde se dava cada um dos dois grandes tipos de demandas, as de distribuição e as de reconhecimento; cabia aos Estados resguardarem as políticas sociais necessárias para que o cidadão alcançasse a estima social.

Nesse enquadramento, o Estado moderno era a unidade apropriada para se realizar as demandas por justiça social, os concidadãos eram os sujeitos destas, restando, somente, a discussão do *que* esses cidadãos deviam uns aos outros:

Aos olhos de alguns, era suficiente que os cidadãos fossem formalmente iguais perante a lei; para outros, a igualdade de oportunidades era também requerida; para outros, ainda, a justiça demandava que todos os cidadãos tivessem acesso aos recursos e ao respeito de que eles precisavam para serem capazes de participar em paridade com os demais, como membros integrais da comunidade política. Em outras palavras, o argumento concentrava-se precisamente no que deveria ser entendido como uma justa ordenação das relações sociais no interior da sociedade.

A disputa, então, se referia tão somente ao “que” da justiça. Porém, com a globalização, outra questão deixa de ser presumida, qual seja o fato de os sujeitos da justiça serem, por pressuposto, os cidadãos. O debate começa a se delinear acerca do “quem” da justiça.

Ademais, deixou de ser óbvio que aquele Estado fosse a unidade devida para se lidar com questões de justiça e que, ainda, os cidadãos deste local sejam os sujeitos a serem tomados como referência.

Reflexos desta mudança podem ser observados até mesmo quando se analisa as demandas sociais por redistribuição dos recursos e por reconhecimento, não mais se tomam como pressuposto absoluto as economias nacionais e ações públicas para que se reconheça determinado grupo localizado em um só Estado, como bem exemplifica a autora:

No mundo contemporâneo, as reivindicações por redistribuição evitam, de modo crescente, tomar como pressuposto as economias nacionais. Diante da produção transnacionalizada, da diminuição de empregos, e das pressões associadas à redução dos marcos regulatórios dos Estados nacionais em competição, os sindicatos, antes nacionalmente focalizados, agora procuram, cada vez mais, aliados estrangeiros. (...) Do mesmo modo, os movimentos que lutam por reconhecimento, cada vez mais, olham além do Estado territorial.

²¹FRASER, Nancy. **Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado**, p.11.

Um exemplo nítido é a própria intervenção policial na Cracolândia. Obviamente, essa ação apoiada pelo Estado fomentou críticas e protestos da sociedade civil brasileira, havendo inclusive medidas judiciais tomadas pelo Ministério Público de São Paulo.

Porém, houve, ainda, apelo à comunidade internacional, oportunidade em que organizações não governamentais brasileiras protocolaram Apelo Urgente à ONU, especificamente dirigida aos relatores especiais sobre o direito de todos ao desfrute do mais alto nível possível de saúde física e mental, sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes e, ainda, sobre moradia adequada²².

Ora, a exigência social para a concretização de justiça não se delimitou as fronteiras brasileiras, sendo requerida a tomada de providências cabíveis pela Organização das Nações Unidas.

Dessa forma, as disputas que antes se focalizavam apenas no “*que*” era devido aos membros da comunidade como questão de justiça, agora se se passa a discutir acerca de “*quem*” deve contar como membro e, ainda, “*qual*” a comunidade relevante. Assim, as discussões acerca da justiça hoje ainda tratam de questões de primeira ordem que assim como antes (acerca da redistribuição e reconhecimento), porém também tratam de questões de segunda ordem, relativas ao meta-nível (acerca do enquadramento adequado para se exigir as questões de justiça de primeira ordem e quem conta como sujeito relevante para tanto).

A partir desse pensamento é que a autora afirma que as teorias da Justiça devem agora ser tridimensionais e incorporar a questão da representação. Retomando o que já fora dito, a ideia de que a justiça requer arranjos sociais que possibilitem que todos participem como pares na vida social permanece; assim “superar a injustiça significa dismantelar os obstáculos institucionalizados que impedem alguns sujeitos de participarem, em condições de paridade com os demais, como parceiros integrais da interação social”²³

Logo, a percepção de que as duas dimensões, redistribuição e reconhecimento, não se reduzem uma a outra, sendo que o argumento de que somente a teoria econômica ou teorias culturalistas não são capazes de solucionar as injustiças também permanece, devendo haver uma teoria bidimensional que abarque tanto distribuição quanto reconhecimento.

²²Apelo Urgente: **Violações de Direitos Humanos em consequência da intervenção policial contra usuários de drogas no centro de São Paulo, Brasil.**

²³FRASER, Nancy. **Reenquadrando a Justiça em um mundo globalizado**; p.17.

Entretanto, quando a questão do enquadramento se torna evidente, surge a terceira dimensão, a do político. Esta é vislumbrada pela autora como relativa à natureza da jurisdição do Estado e as regras de decisão que ele estrutura as disputas por justiça social; como bem diz a filósofa:

O político, nesse sentido, fornece o palco em que as lutas por distribuição e reconhecimento são conduzidas. Ao estabelecer o critério de pertencimento social, e, portanto, determinar quem conta como um membro, a dimensão política da justiça especifica o alcance daquelas outras dimensões: ela designa quem está incluído, e quem está excluído, do círculo daqueles que são titulares de uma justa distribuição e de reconhecimento recíproco. Ao estabelecer regras de decisão, a dimensão política também estipula os procedimentos de apresentação e resolução das disputas tanto na dimensão econômica quanto na cultural: ela revela não apenas quem pode fazer reivindicações por redistribuição e reconhecimento, mas também como tais reivindicações devem ser introduzidas no debate e julgadas.

O problema que passa a surgir é se as questões de representação são justas; mais uma vez é defendido que estas últimas não podem ser resumidas às questões econômicas ou às questões culturais, embora estejam entrelaçadas a elas. Eis que, a partir da discussão do novo enquadramento nasce a tese tridimensional.

4 A INTERVENÇÃO POLICIAL E A CONCEPÇÃO INTEGRADA DE JUSTIÇA

Ao aceitar a concepção integrada de Justiça proposta pela filósofa, em detrimento do conceito truncado elaborado por outros autores, resta analisar a operação policial empregada e vislumbrar se esta é capaz de oportunizar o alcance de estima social pelos usuários de Crack do bairro Nova Luz.

Como foi retratado, a ação policial foi deflagrada no intuito de se quebrar a logística do tráfico na região, sendo que a presença policial, acreditava-se, iria inibir a comercialização da droga e o usuário, submetido a dor e sofrimento causado pela abstinência, se sentiria motivado a procurar tratamento médico.

Dessa forma, a questão a ser debatida é se a política proposta pelo Governo, qual seja a intervenção policial, se coaduna com a concepção integrada de Justiça proposta por Nancy Fraser.

Primeiramente, analisaremos o conceito dado pela autora sobre reconhecimento. Conforme explicitado acima, este é enfrentado como uma questão de status, sendo que os padrões institucionalizados de valoração cultural devem expressar igual respeito a todos os participantes e assegurar igual oportunidade para se alcançar a estima social.

O presente caso trata de uma intervenção policial que se pautou na estratégia de “dor e sofrimento” para solucionar a questão social de dependentes químicos em situação de rua, ou seja, teve-se o intuito, no primeiro momento, de infligir sofrimento ao dependente químico na esperança de que, neste estado, procurasse tratamento. Ora, esta é uma situação em que o toxicodependente não é tido como par na vida social.

Têm-se, então, dois sérios problemas, o primeiro é a existência de uma operação policial para solucionar questão de saúde pública, o segundo, a imposição de dor e sofrimento a alguém para que este se sinta impulsionado a procurar tratamento médico.

Ao analisar a questão da operação policial, nota-se que o direito à saúde do indivíduo em análise não foi a preocupação maior durante a operação. Isso se evidencia pelo fato de haver presença maciça de policiais na região, tratando a questão como de segurança pública e não de saúde pública.

Esse é um fato observado pelo ex-Secretário de Justiça de São Paulo Pedro Abramovay, em entrevista dada ao site Poder Online em 8 de janeiro de 2012²⁴:

Na Cracolândia, o problema central não é um problema de segurança pública. O problema central da Cracolândia é um problema de saúde pública agravado por um problema social. Quer dizer, o crack gera sem dúvida um problema de saúde pública, mas ele é muito mais perverso quando se encontra com os excluídos entre os excluídos, que é o que acontece na Cracolândia. A intervenção na Cracolândia não pode ser policial porque o objetivo não é segurança pública, não é diminuir a violência. A intervenção na Cracolândia tem que ser uma combinação de saúde pública com intervenção social. E saúde pública e intervenção social não combinam com polícia. Porque a polícia intimida a ação.

Ao tratar a questão como de segurança pública, impõe-se o toxicodependente na condição de criminoso, tão somente, atenta-se apenas ao fato de que este consome drogas ilegais e, por tal razão, merece ser punido. Ora, não se observa, com esta operação, o interesse de possibilitar a recuperação da saúde e da vida dos moradores da Cracolândia, como alega o Poder Público²⁵.

A ação se inicia sem sequer haver estruturas capazes de comportar os indivíduos que quisessem o tratamento. O complexo Prates, local onde há operação conjunta entre os assistentes sociais e profissionais da saúde para atender os dependentes daquela região que chegassem da rua e precisassem de tratamento, tem a capacidade de atender 1.200 pessoas por dia, conforme informação disponibilizada pelo Estado de São Paulo²⁶, porém foi inaugurado quase três meses após o início da intervenção policial, precisamente em 27 de março de 2012²⁷.

Segundo o Estado, a presença policial foi importante para intimidar a operação dos traficantes, e assim possibilitaria a abordagem de assistentes sociais e profissionais da saúde; porém, como demonstrou o inquérito civil realizado pelo Ministério Público de São Paulo e por alguns jornais à época, a presença policial apenas incentivou a dispersão dos usuários para área em que pudessem conseguir o acesso às drogas:

Em depoimento prestado a estas Promotorias de Justiça, a Senhora Vice-Prefeita da Capital e Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Alda Marco Antônio, destacou a importância do Complexo Prates na atuação articulada entre assistência social e saúde, já que somente aquela não

²⁴<http://www.conjur.com.br/2012-jan-08/ex-secretario-justica-intervencao-cracolandia-ineficaz>

²⁵<http://www.policiamilitar.sp.gov.br/hotsites/centrolegal/index.html>

²⁶http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/infraestrutura/empreendimentos/unidades_de_assistencia_social/index.php?p=37275

²⁷<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/03/meses-apos-acao-na-cracolandia-sp-inaugura-complexo-para-dependentes.html>

conseguiria resolver o problema da dependência química. Seu foco seria a população da Cracolândia e, neste sentido, lamentou a operação, já que os usuários agora terão que ser encontrados em vários outros pontos da cidade, num esforço de localização e reatamento de vínculos com os agentes sociais e de saúde²⁸.

O psiquiatra e diretor do Programa de Orientação e Assistência a Dependentes da Unifesp Dartiu Xavier da Silveira, especialista em drogadição, advertiu que “os usuários vão simplesmente ir para outros bairros buscar novos fornecedores” e afirmou ainda que “uma medida repressiva resulta no oposto do pretendido” em entrevista dada à revista Carta Capital²⁹.

Como se pode observar, a intervenção policial não foi a política capaz de reverter essa situação, não foi hábil a possibilitar aos toxicodependentes o alcance de estima social. Essa oportunidade é viável através do oferecimento, pelo Poder Público, de formas de recuperação da saúde e da vida daquelas pessoas.

Ora, a política, além de não vislumbrar o direito à saúde daquelas pessoas, considerou tais dependentes como criminosos, apenas fomentou a dispersão destes, impedindo o trabalho dos grupos de abordagem médica e assistencial que existe no local.

Como se não bastasse, essa operação é reflexo do estigma que o dependente carrega, principalmente os viciados em crack, sendo que são excluídos até mesmo por outros indivíduos viciados em outras drogas, conforme pesquisa realizada pela Unidade de Pesquisas em Álcool e Drogas³⁰. Eles são excluídos da sociedade e tratados como criminosos, não pertencentes ao padrão cultural estabelecido, evidenciado flagrante não reconhecimento.

Quanto à segunda questão, a estratégia imposta, qual seja a de impor dor e sofrimento a alguém é, também, incompatível com a ideia de reconhecimento trazida pela autora. A estratégia impede que se reconheça o dependente como pessoa merecedora de respeito e, ainda, impede que este alcance estima social, pois ambos, respeito e estima, serão efetivados quando for oportunizado a tais pessoas devido tratamento médico, quando assim desejarem, para que consigam se recuperar e integrar novamente a vida social ao invés de serem esquecidos em ruelas e becos nas ruas de São Paulo.

²⁸ Ação Civil Pública nº. 0023977-42.2012.8.26.0053 proposta pelo Ministério Público de São Paulo; p.39.

²⁹ <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/acao-da-policia-parte-de-visao-higienista/>

³⁰ http://www.uniad.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=159:usuario-de-crack-e-mais-discriminado&catid=29:dependencia-quimica-noticias&Itemid=94

Contudo, por seguir a tese da autora, é preciso que se faça a seguinte pergunta: caso a política pública efetivasse o real reconhecimento daquelas pessoas, ou seja, se a operação não fosse policial, mas integrada à assistência social e médica, juntamente com estruturas de saúde capazes de fornecer tratamento digno aos dependentes, a justiça seria efetivada?

Como foi dito em capítulo anterior, a população da Cracolândia caracteriza uma coletividade bivalente. Logo, não se trata tão somente de uma política cultural adequada para que seja proporcionado o alcance de estima social, deve-se oferecer política adequada de redistribuição de recursos.

É preciso analisar se houve determinados fatores sociais que impulsionaram aquele indivíduo a se viciar no crack e, caso sim, quais eles foram. Ora, pouco resolveria possibilitar tratamento médico adequado se, após este, o indivíduo retornaria à condição social que lhe impulsionou ao vício.

Conforme o especialista Dartiu Xavier, em entrevista dada ao FAS-SP³¹ a questão da miserabilidade antecede a questão da drogadição, ou seja, no caso da Cracolândia, grande parte da população que ali reside é de baixa renda, tendo sérios problemas relativos à moradia – podendo até mesmo estar em situação de rua -, emprego e outras questões sociais:

Essa ação (policial) na Cracolândia começou com um equívoco básico, que é atribuir aquela situação à presença da droga. É como se a droga tivesse colocado aquelas pessoas em situação de miséria, e isso não é verdade. Todos os estudos feitos com população de rua mostram que, na realidade, o que leva essas pessoas ao crack é a exclusão social, a falta de acesso à educação, saúde e moradia, ou seja, a privação da própria cidadania e identidade. Isto, sim, é um fator de risco para a droga. A droga vem porque tem um prato cheio para florescer. A droga é consequência, não é causa disso.

Ela (a droga: crack) atinge também a classe média, mas não com a gravidade com que atinge as pessoas mais pobres, porque a situação delas é grave do ponto de vista social, não apenas do ponto de vista do consumo da droga. É uma população mais vulnerável. E por que é o crack? Porque é a droga mais barata para essa população mais miserável.

Assim, a solução efetiva do problema adviria com política que reconhecesse o indivíduo como par na vida social, respeitando-o, não lhe impondo sofrimento, e que reconhecesse que sua diferença, a dependência química, é questão de saúde pública e não de segurança pública. Ademais, juntamente com esta política, dever-se-ia analisar os fatores

³¹ <http://www.fas-sp.org/2012/01/entrevista-ao-dr-dartiu-sobre-operacao.html>

sociais que impulsionaram aquela pessoa a se viciar no crack e revertê-los, oferecer as condições sociais necessárias para que o indivíduo, que queira, não retorne ao vício.

Nota-se aí que é esta uma coletividade bivalente que necessita tanto de políticas de reconhecimento quanto de redistribuição para que lhe vejam oportunidades de alcançar a estima social e serem tratados como pares na sociedade.

5 Conclusão

Dessa forma, evidencia-se a política pública pautada na intervenção policial e embasada na estratégia de “dor e sofrimento” não é capaz de efetivar justiça aos dependentes químicos quando se analisa a concepção integrada de justiça de Fraser.

Como foi discutido, o grupo estudado é claramente enxergado como uma coletividade bivalente ou categoria social bidimensional, que clama por demandas econômicas e por políticas de reconhecimento.

A política pública analisada falha ao não reconhecer essa particularidade do grupo, pois não o respeita e não o considera como par na vida social, além de que não reconhece sua diferença, qual seja a dependência química. Essa atitude possibilitaria vislumbrar que impor dor e sofrimento a estas pessoas, ou seja, forçar uma crise de abstinência não condiz com a intenção de considerar outrem como par na vida social.

Ademais, essa política impede o alcance de estima social pelos dependentes, pois não analisa e elimina os fatores sociais que levaram o indivíduo a se tornar dependente químico. Ora, tem-se em evidência uma coletividade, como tantas outras na contemporaneidade, cujas demandas por justiça econômica e por justiça por reconhecimento são coexistentes.

Assim, a polarização defendida por alguns, de que problemas sociais seriam solucionados tão somente por determinada política econômica ou, ao revés, tão somente por uma política de reconhecimento, não se mantém. As reivindicações por redistribuição e as reivindicações por reconhecimento não podem estar contidas em esferas separadas, pois o econômico e o cultural, na contemporaneidade, são entendidos como esferas diferenciadas e interpenetradas, mas nunca separadas.

Essa integração se torna mais clara quando se vislumbra uma categoria em que há ambas as demandas para que se veja efetivada a justiça social. Identificar essa categoria social bidimensional é crucial para vislumbrar a aplicação da teoria fraseriana.

Nesse sentido, em razão da coletividade da Cracolândia se tratar de uma comunidade bivalente, tem-se por evidente a injustiça oriunda da intervenção policial embasada na estratégia de dor e sofrimento.

Referências bibliográficas

BIDOU-ZACHARIASEN, Catherine. **De volta à cidade: Dos processos de gentrificação às políticas de “revitalização” dos centros urbanos**. 1ªed. São Paulo: Annablume editora, 2006.

BRASIL. **Ação Civil Pública nº. 0023977-42.2012.8.26.0053**. 7ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo. Disponível em: <http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2012/junho_2012/a_cp%20cracol%C3%A2ncia%20-%20C3%BAltima%20vers%C3%A3o%20%2030%20maio.pdf>. Acesso em: 14 de junho de 2012a.

_____. **Apelo Urgente: Violações de Direitos Humanos em consequência da Intervenção Policial contra usuários de drogas no centro de São Paulo, Brasil**; Conectas Human Rights; 24 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.conectas.org/arquivos/multimedia/PDF/42.pdf>>. Acesso em: 28 de maio de 2012b.

FRASER, Nancy. **Escalas de Justicia**. Barcelona, Herder Editorial, 2008.

_____. Redistribuição, Reconhecimento, Participação: por uma concepção integrada da justiça. In: Daniel Sarmento, Daniela Ikawa e Flávia Piovesan (Org.). **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. 2ª Tiragem. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2010.

_____. **Reconhecimento sem Ética?** São Paulo, Lua Nova, 77: 229-236, 2009.

_____. **Reenquadrando a Justiça em um mundo globalizado**. São Paulo, Lua Nova, 77: 229-236, 2009.

_____. **From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a “Postsocialist” age**. Justice Interruptus, 1997. Disponível em: <<http://ethicalpolitics.org/blackwood/fraser.htm>>. Acesso em 03 de março de 2013c.

FRASER, Nancy; DAHL, Hanne Marlene Dahl; SOLTZ, Pauline e WILLIG, Rasmus. **Recognition, Redistribution and Representation in capitalist global society: an interview with Nancy Fraser**. SAGE: ActaSociologica, Vol. 47, No. 4, Recognition, Redistribution, and Justice (Dec., 2004); p. 374-382. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/4195051>>. Acesso em: 23 de novembro de 2012d.

FRASER, Nancy, A.NAPLES, Nancy. **To interpret The World and to change it: an interview with Nancy Fraser**. Chicago Journals: Signs, Vol. 29, No. 4 (Summer 2004), p. 1103-1124. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/10.1086/382631>>. Acesso em: 23 de novembro de 2012e.

PORTUGAL. Lei n.º 30/2000 de 29 de Novembro. “Define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica”. Diário da República — I série A n.º 276 — 29 de Novembro de 2000, Lisboa. Disponível em: <http://www.idt.pt/PT/Legislacao/Legislao%20Ficheiros/Controle_da_Oferta_e_da_Procura/lei_30_2000.pdf>. Acesso em: 20 de janeiro de 2013f.

Revista a.U: Arquitetura e Urbanismo. **A história e as propostas para requalificação da Cracolândia, área degradada da região central de São Paulo, tomada pelo tráfico e consumo de crack. São Paulo.** Edição 135 de junho de 2005. Disponível em: <<http://www.revistaau.com.br/arquitetura-urbanismo/135/a-historia-e-as-propostas-para-requalificacao-da-cracolandia-area-22735-1.asp>>. Acesso em: 29 de outubro de 2012g.